



**SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 190/2008

PROCESSO DE ORIGEM Nº: 104018462007

EMPRESA: FERRONORTE INDUSTRIAL LTDA

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 19 de maio de 2009

**ACÓRDÃO Nº 110/2009**

**EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO DE PARCELA DE ICMS COMO INCENTIVO FISCAL EM VALOR SUPERIOR AO PERMITIDO PELA FISCALIZAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. DECRETO Nº 13.160/08.**

I. Utilização de parcela de ICMS como incentivo fiscal em valor superior ao permitido pela legislação.

II. A Empresa era detentora de Benefício fiscal de 100% nos 7 primeiros anos e 70% nos 3 últimos anos quando da saída de chapas cortadas, perfilados de chapa de aço, tubos de aço com costura e vergalhões, pregos, grampos, barra chata, distanciadores para arame, trilho staley, chapas inox, tubos inox, chapa lambri-redondo, telhas translúcidas, telhas pintadas, arame farpado, ferragens prontas (estribos) e carro de mão.

III. Como o incentivo de 100% expirou em 31 de outubro de 2006, a Autoridade lançadora constituiu o crédito tributário de 30% no período de novembro de 2006 a maio de 2007, haja vista o incentivo nesse período ser de 70%.

IV. Ocorre que, em 14 de julho de 2008, o Decreto 13.160, de 14 de julho, amparado na Lei 5.770<sup>i</sup>, de 30 de junho de 2008, prorrogou por mais 4 anos o incentivo fiscal concedido, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2006 e nos mesmos percentuais vigentes em 30 de outubro de 2006, que era de 100%. Recurso conhecido provido no sentido de reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente.

V. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de maio de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado



**SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

